



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 001/2022
	Modalidade – CARTA CONVITE	CC 001/2022

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTABIL, PLANEJAMENTO, DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTENCIA JUNTO A ORGAOS DE FISCALIZACAO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de documentação e proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 31/03/2022

PROTOCOLO: até às 9h45min

ABERTURA DOS ENVEOLPES: 10h

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, através do site <https://www.camaradoresopolis.mg.gov.br/licitacoes/>, na Secretaria da Câmara Municipal de Doresópolis, ou pelo telefone (37) 3355-1278, no horário das (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.

O licitante e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos e deverá manifesta seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

CARTA CONVITE Nº. 001/2022
Processo Administrativo nº 001/2022

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de **CARTA CONVITE**, que objetiva a **PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTABIL, PLANEJAMENTO, DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTENCIA JUNTO A ORGAOS DE FISCALIZACAO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital

I - TIPO: MENOR PREÇO.

II - DO OBJETO

2.1- PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTABIL, PLANEJAMENTO, DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTENCIA JUNTO A ORGAOS DE FISCALIZACAO, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nos Anexos deste convite, os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

2.1.1- A relação de serviços a serem prestados está contida no memorial descritivo em anexo:

2.2-Integram o presente convite os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo com a Descrição dos serviços e forma de prestação – **ANEXO I**
- Modelo de carta credenciamento – **ANEXO II**
- Minuta de Contrato – **ANEXO III;**
- Modelo de Declaração de Concordância com o convite – **ANEXO IV;**
- Formulário Padronizado de Proposta – **ANEXO V;**
- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte – **ANEXO VI;**
- Declaração Amiga da Criança (inciso V, art. 27 da lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).- **ANEXO VII**

III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG
Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 – Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

CEP 37296-000 - Doresópolis/MG

Dia 31/03/2022 até às 9h45min.

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Às 9 do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

4.1.1 - Inicialmente, serão abertos os envelopes de nº 01, contendo a documentação para habilitação.

4.1.2 - Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Para participar da presente licitação, a licitante, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados (colados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes, externa e frontal, o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REFERENTE AO PROCESSO: PRC 001/2022

CONVITE Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REFERENTE AO PROCESSO: PRC 001/2022

CONVITE Nº 001/2022

5.2- Somente serão considerados os envelopes apresentados nas condições e prazos estabelecidos neste convite.

5.3- É vedada a participação de consórcio ou coligação de empresas.

5.4 Os licitantes que desejarem ser representados por terceiros deverão apresentar carta de credenciamento que poderá seguir modelo constante do **ANEXO II**

VI - CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

6.1. No envelope Nº **01 - DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada:

PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1-Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Câmara Municipal de Doresópolis/MG, devidamente atualizado o qual poderá substituir os documentos solicitados para regularidade fiscal, desde que os mesmos estejam arquivados na pasta individual de cadastro de fornecedor municipal.

6.1.23-Contrato social e alteração (em vigor) ou ato constitutivo no caso de empresa individual;

6.1.34-Cópia de Documentos pessoais do responsável pela empresa.(RG e CPF) ou outro documento oficial válido que os conste

REGULARIDADE FISCAL

6.1.4-Certidão de regularidade de débitos Fazenda Municipal, art. 29, inciso III;

6.1.5- Certidão de regularidade de débitos para com a receita federal, inclusive débitos previdenciários, art. 29, inciso IV;

6.1.6- Certidão de regularidade de débitos FGTS, art. 29, inciso IV;

6.1.7- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site WWW.tst.jus.br/certidao.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.8- Certidão de Regularidade da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade;

DEMAIS DOCUMENTOS

6.1.9- Registro da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.10 Declaração de Concordância com o convite – **ANEXO IV**;

6.1.11-Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte – **ANEXO VI;(SE FOR O CASO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

6.1.12-Declaração Amiga da Criança (inciso V, art. 27 da lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).- **ANEXO VII**

PESSOA FÍSICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.13- Cópia de Documentos pessoais do Contador(a) (RG e CPF) ou outro documento oficial válido que os conste

REGULARIDADE FISCAL

6.1.14-Certidão de regularidade de débitos Fazenda Municipal, art. 29, inciso III;

6.1.15- Certidão de regularidade de débitos para com a receita federal, inclusive débitos previdenciários, art. 29, inciso IV;

6.1.16- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site WWW.tst.jus.br/certidao.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.17- Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

DEMAIS DOCUMENTOS

6.1.18- Declaração de Concordância com o convite – **ANEXO IV**;

6.1.19- -Declaração Amiga da Criança (inciso V, art. 27 da lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).- **ANEXO VII**

VII - DA PROPOSTA

7.1 - O envelope Nº **02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7.2 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos, e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, entrelinhas e ressalvas, em linguagens claras e objetivas, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, salvo se, claramente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste convite e, deverão conter:

7.3 - Indicação do nº deste CONVITE;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

7.4 - Razão social/nome, endereço e CNPJ da licitante;

7.5 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da mesma,

7.6 - Os preços deverão ser cotados incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e transportes, alimentação, não podendo a licitante proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da proposta;

7.7 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do convite, correrão por conta da licitante proponente;

7.8 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

7.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

8.2 - Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação e em seguida serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial.

8.3 - Os envelopes, depois de conferidos serão abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que os licitantes, por seus representantes renunciem expressamente ao prazo recursal de 02 (dois) dias quanto à fase de habilitação. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura de envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, primeiramente, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à análise.

8.4 - Não serão abertos os envelopes de Proposta das licitantes inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos aos respectivos licitantes mediante um recibo de devolução o qual deverá ser arquivado, passando a fazer parte do processo licitatório.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 15 – 0101.0101.01.0201.031.0001.20023.3.90.39.00



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

X - DO JULGAMENTO

10.1 - Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório, os critérios dispostos em seus anexos, assim como o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados para orientar-se na decisão.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8666/93. Normalmente usa-se o sistema de sorteio.

10.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5 - Decorrido o prazo para o recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou, se houver, após seu julgamento, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

10.6 - Será desclassificada a proposta de preços que:

a) -Não se refira à integralidade do item cotado;

10.6.1 - Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagens capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2 - Contenha preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, inciso II, da Lei 8666/93;

10.6.3 – Contenha preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.6.4 - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

a) -Erro de cálculo, quando evidente;

b) -Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

c) -O item que não contiver discriminação de marca, será desclassificado.

d) - Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

10.7 - Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1-O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Doresópolis e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do ANEXO III.

11.2-Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

11.3-As despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta do licitante vencedor.

11.4-O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.5-Quanto à renovação de contrato, serão obedecidos os critérios da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.6-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto a ser contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente e constante da relação de serviços selecionados por fornecedor (parte integrante do processo licitatório).

XII - DAS PENALIDADES

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta implicará as penalidades descritas abaixo:

12.1.2-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

12.1.3-Advertência;

12.1.4-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo INPC-FGV (índice nacional de preços ao consumidor), independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.1.5-Suspensão temporária de participação em licitação no Município de Doresópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

12.1.6-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação de sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

12.1.7-O proponente que se recusar a receber a Nota de empenho ou ordem de fornecimento, ou não entregar os objetos licitados, sujeitar-se-á a multa prevista no item 12.1.4 acima.

12.1.8-Pelo atraso injustificado na prestação do serviço licitado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, bem como multa prevista no item acima.

12.2-As multas lançadas pelo Executivo Municipal por base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

XIII – DO FORNECIMENTO

Os serviços, objeto desta licitação serão executados por um período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da LF 8666/93.

XIV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços)** após entrega da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1-Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente por conveniência das partes, limitando o reajuste ao índice nacional de preços ao consumidor(INPC)

XVI - CONDIÇÕES GERAIS

- a) -Não serão admitidas a esta licitação as licitantes suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.
- b) -É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Doresópolis-MG.
- c) -A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d) -Não serão admitidas propostas enviadas por fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.
- e) -A licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste convite poderá consultar a respeito à Câmara Municipal de Doresópolis-MG através de carta



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

f) - Câmara Municipal de Doresópolis-MG, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

g) -Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

h) -O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

i) -A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

j) -Decairá do direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

k) -A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste convite, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

l) -O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Legislativo Municipal a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei, e fiscalizar a sua execução.

m) -A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

n) -O Legislativo Municipal se reserva no direito de conferir a execução do serviço pela licitante contratada, através do de seus servidores, podendo rejeitar o que não atender os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

o) - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignações de observações que eventualmente julgue necessárias.

p) - As licitantes se comprometem a dar garantia quanto serviço objeto deste processo licitatório.

XVII - DOS RECURSOS

É facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a fase de habilitação (imediatamente após



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

a primeira fase) e 02 (dois) dias úteis para a fase de julgamento (contados a partir da data da Ata de julgamento emitida pela Comissão Permanente de Licitação).

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;
- c) Serem protocolados na recepção da Câmara Municipal de Doresópolis.

XVIII-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

18.1-A licitante somente poderá executar o serviço licitado depois da **emissão de Ordem de Fornecimento** pela Câmara

18.2-A(o) Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela execução do serviço em perfeitas condições, não podendo conter os mesmos, quaisquer defeitos ou incorreções.

18.3- A(o) Contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

18.4-O proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.5-O proponente vencedor se responsabilizará pelo transporte dos materiais necessários para a execução do serviço e todas as despesas inerentes a esta, correrão por conta da mesma.

18.6- A(o) Contratado se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início e término do contrato, sob pena de multa e rescisão por inexecução total ou parcial do mesmo.

18.7-Todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes e quaisquer outras provenientes da execução do serviço licitado é de responsabilidade da licitante vencedora.

XIX- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do (Anexo VI) deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

19.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

a) O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Doresópolis - MG para que o vencedor regularize a documentação, podendo para tal efetuar pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

19.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 08:00 às 16:00 horas na sede da Câmara Municipal de Doresópolis.

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi-MG, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

Doresópolis/MG, 24 de Março de 2022.

Thaís Rafaela Návaga Andrade
Presidente da Comissão de Licitações

Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA JUNTO A ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO”, conforme especificações constantes deste termo.

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ 54.533,33 para um período de 9 (nove) meses.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993,

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão coordenados por servidor a ser designado pela Presidência desta Casa de Leis e compreendem a orientação segura à CONTRATANTE para tomadas de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas das áreas contábil e gestão;

4.2 Orientação e capacitação técnica constante aos servidores públicos nas áreas de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado.

4.3 Assistência no envio mensal dos arquivos de Acompanhamento Mensal do SICOM/TCE-MG, bem como os instrumentos de planejamento.

4.4 Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do legislativo municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal, ou quaisquer outras ferramentas que venham a ser implantadas/utilizada pelos mencionados órgãos de contas.

4.5 A contratada deverá realizar “in loco” as conferências físicas de toda a documentação se responsabilizando pela elaboração das pastas de prestação de contas mensais, fechamento dos balanços anuais exigidos pela 4.320/64 e responsabilidade técnica pelos serviços.

4.6 Orientar na elaboração da proposta orçamentária anual da câmara municipal;

4.7 Auxílio na fiscalização da execução contábil do executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

4.8 Acompanhamento e assessoria da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG.

4.9 -Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e capacitação constante de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos do legislativo municipal.

4.10 Acompanhamento nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;

4.11 Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, do executivo municipal assessorando os representantes do legislativo.

4.12 Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG.

4.13 Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais.

4.14 Assistência na Elaboração dos demonstrativos quadrimestral e gestão fiscal LRF); e gastos com pessoal;

4.15 Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público sendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais, tanto na análise dos projetos de lei oriundos do executivo municipal, quanto na elaboração das peças do legislativo municipal.

4.16 Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

4.17 Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SICOM) e demais outros que vierem a ser implantados/utilizados pela corte de contas.

4.18 Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão do Poder Legislativo Municipal;

4.19 Desenvolver junto à Câmara um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado.

4.22- Elaboração de pareceres solicitados pela Câmara com apontamentos para a tomada de decisão em matérias inerentes ao objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

-
- 4.23- Emissão de pareceres sobre consultas desta casa de leis a respeito dos assuntos e objetos tratados neste Termo de Referência.
- 4.24- Orientar os servidores e vereadores na análise das informações apresentadas nas audiências públicas do executivo municipal, emitindo parecer quando solicitado, referente às metas fiscais, gastos com saúde, educação e despesas com pessoal.
- 4.25- Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas junto ao TCE e demais órgãos que for necessário.
- 4.26- Auxiliar na elaboração de editais de licitação, e auxílio e acompanhamento técnico na condução de procedimentos de licitações/compras.
- 4.27 - Atendimento todos os dias úteis por correspondência eletrônica e telefone, em horário comercial.
- 4.32. Instruir, capacitar e orientar os servidores do Legislativo Municipal na implantação/atualização das rotinas de controle interno e acompanhamento da execução das mesmas.
- 4.33 Todas as orientações, pareceres, execução e condução dos serviços a serem prestados deverão ocorrer com fundamentação na Legislação vigente.
- 4.34 - É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.35 Serviços de diagnósticos de levantamento de dados contábeis da organização, avaliando informações patrimoniais, econômicas e financeiras, a fim de reunir números, métricas e resultados para entender as dores da câmara e, assim, oferecer as soluções ideais, fazer uma avaliação mais aprofundada, coletando dados e informações relevantes.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.
- g) Reembolsar as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

5.2 DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

-
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
 - c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
 - d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
 - e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
 - f) Prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados “IN LOCO” na sede da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, com no mínimo duas visitas mensais de no mínimo 03(três) horas cada visita de técnicos comprovadamente capacitado para atendimento das áreas previstas no edital e seus anexos.

6.2 A Câmara poderá solicitar caso entenda necessário mais 01(uma) visita semanal para reuniões ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar.

6.3 – A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

7. REQUISITANTE

7.1. Presidência da Câmara Municipal de Doresópolis/MG

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. Justifica-se tal contratação haja vista a demanda de treinamento constante dos servidores do Legislativo Municipal e assessoria contábil, orientação na elaboração das prestações de contas aos órgãos de fiscalização.

8.2. As mutações constantes da legislação brasileira, demanda capacitação continuada dos servidores do legislativo municipal.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes

dotações orçamentárias: **Ficha 15 – 0101.0101.01.0201.031.0001.20023.3.90.39.00**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

10. PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos deverão ser realizados até o 5º dia útil subsequente ao mês que em que os serviços foram prestados.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

10.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

10.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

10.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Doresópolis/MG
Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 - Centro
CEP: 37.926-000 – Doresópolis/MG

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º, CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representa-la junto à Câmara do Município de Doresópolis/MG, no Processo Licitatório 001/2022 – **Carta Convite nº 001/2022** com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2022

Carta Convite Nº. **001/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.608.436/0001-81**, com sede na Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro, em Doresópolis/MG, neste ato representada por seu **Presidente**, o Senhor **Alessandro Moreira Simões**, brasileiro, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, nº xxx - xxxxxxxxx, neste município de Doresópolis/MG, portador da cédula de identidade de RG nº xxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contrata de prestação de serviços de contabilidade e gestão pública, a reger-se de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº. 001/2022, modalidade **CARTA CONVITE Nº. 001/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato compreende o objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA CONTABIL, PLANEJAMENTO, DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA JUNTO A ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**, conforme especificações constantes nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Serviço.

§1º O objeto deste contrato será recebido por servidores do Legislativo do Município de Doresópolis no local estipulado na Ordem de Serviço.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Doresópolis.

§3º O objeto do contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§4º A contratada executará o objeto deste contrato com rigorosa observância do que dispõem o Edital, as especificações técnicas, o projeto básico, a legislação vigente e a ordem de serviço emitida pelo Município de Doresópolis.

§5º Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, o Legislativo do Município de Doresópolis poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e responsabilidade daquela.

§6º A contratada não poderá sem anuência do Legislativo do Município de Doresópolis, modificar quaisquer especificações e condições do Edital e de seus anexos.

§7 O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§8 O prazo de execução a que se refere o §10 poderá ser prorrogado por determinação do Legislativo do Município de Doresópolis.

§9 Os serviços serão executados diretamente pela contratada, considerando as estimativas de cada serviço, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 9 (nove) meses contados da data de sua assinatura forma da Lei, podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 da Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC/FGV (índice Geral de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a

Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

- c. O Município de Doresópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista neste contrato.

II. Advertência; ou,

- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Doresópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Doresópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Doresópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Doresópolis, que verificarão se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

-
- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O legislativo do Município de Doresópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I- Mandar suspender a execução do objeto;
- II- Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;
- III- Suspender o pagamento;
- IV- Rescindir o contrato.
- V-

Parágrafo único - O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a Carta Convite nº 001/2022 e cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O total da contratação se dará pelo valor certo de R\$ ____, sendo R\$ ____, mensais após o encerramento de cada mês de serviço prestado deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

§1º - O pagamento será efetuado pela Câmara, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

§2º – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada da Comprovação da Regularidade fiscal da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

§3º - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.

§4º Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

§5º - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

§6º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§1º Cabe a contratada cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

§2º Cabe a contratada prestar o serviço contratado de acordo com a melhor técnica e atendendo as necessidades dos serviços;

§3º Cabe a contratada permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, em qualquer época, às instalações e informações relativas aos serviços contratados;

§5º Cabe a contratada manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§6º Cabe a contratada manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;

§7º Cabe a contratada se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal alocado ao serviço, sendo de sua obrigação todos os pagamentos relativos a salários, leis sociais, transportes, alimentação tanto de seus funcionários quanto de eventuais funcionários terceirizados contratados para cumprimento do serviço objeto da contratação;

§8º É de responsabilidade da Contratada a mão de obra necessária, encargos sociais, viagens, estadias, refeições, despesas indiretas, impostos e tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

§9º Cabe a contratante acompanhar e fiscalizar os serviços da Contratada;

§10 Cabe a contratante fornecer os dados necessários e disponíveis à realização dos trabalhos; e cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

§11 Cabe a contratante pagar mediante apresentação de nota fiscal pelos serviços executados.

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 15 – 0101.0101.01.0201.031.0001.20023.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Carta Convite nº. 001/2022** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Doresópolis/MG, _____ de _____ de 2022.

Câmara Municipal de Doresópolis

Alessandro Moreira Simões

Contratante

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Doresópolis/MG
Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 - Centro
CEP: 37.926-000 – Doresópolis/MG

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Processo Administrativo nº. 001/2022 – **CARTA CONVITE nº. 001/2022** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: CARTA CONVITE nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG(MG)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Doresópolis/MG

Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 - Centro

CEP: 37.926-000 – Doresópolis/MG

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1.1	Prestação de serviços especializados de assistência contábil, planejamento, diagnóstico contábil e assistência junto a órgãos de fiscalização	Serv.	9,00		
1.2	Serviços de diagnóstico contábil	Serv.	1		

Valor total da proposta R\$ _____

Validade 60(sessenta) dias

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por seu representante legal o Sr. (a)
_____, RG _____ e CPF
_____.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº. 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG(MG)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por seu representante legal o Sr. (a)
_____, CPF _____ e RG
_____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
E-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Ref.: Carta Conviteº. 001/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG(MG)

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

A licitante supra identificada DECLARA, para os devidos fins de direito, que recebeu da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, a Carta Convite nº 001/2022, que visa a
**PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA
CONTABIL, PLANEJAMENTO, DIAGNOSTICO CONTÁBIL E ASSISTENCIA
JUNTO A ORGAOS DE FISCALIZACAO**

Local e data

Representante legal